



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.334 =

REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSTRUÇÃO
E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE ME-
LHORIA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

Considerando a recente deflagração do Programa Or-
dinário de Contribuição de Melhoria para Pavimentação Asfálti-
ca;

Considerando a possibilidade de impugnação dos va-
lores, que deverão ser recolhidos pelos respectivos benefi-
ciários;

Considerando a obrigatoriedade de regulamentação
do processo administrativo de instrução e julgamento de impugna-
ção, por força do estabelecido no art. 82, III do Código Tribu-
tário Nacional,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Adminis-
tração e Planejamento a competência para presidir
e implementar todo o processo de contribuição de
melhoria decorrente do Programa Ordinário de Con-
tribuição de Melhoria para Pavimentação Asfáltica,
deflagrado através do Decreto nº 3.333/95.

Parágrafo Único - No exercício da competência atribuída no ca-
put deste artigo, a Senhora Secretária de
Administração e Planejamento assinará o Edi-
tal de publicidade, a notificação dos benefi-
ciários do respectivo lançamento, definirá
os valores devidos por cada beneficiário e
decidirá sobre reinvidicações ou recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 037

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.334/95)

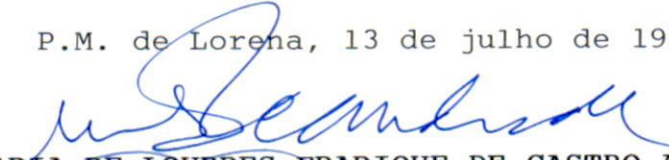
de interessados no Programa.

Artigo 2º - Caberá recurso, com efeito suspensivo, à Prefeita Municipal, de toda e qualquer decisão tomada pela Secretaria de Administração e Planejamento, em relação ao Programa regulamentado pelo presente Decreto.

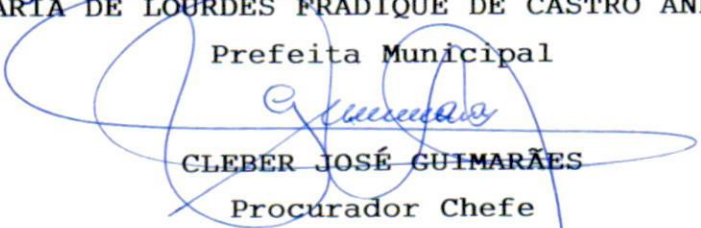
Artigo 3º - Após oferecido o recurso referido no artigo anterior, será instaurado o respectivo processo Administrativo, com vistas à Secretaria de Administração e Planejamento para manter ou reconsiderar sua decisão, no prazo de 72,00 horas. Em mantendo sua decisão, o processo será submetido à Procuradoria Jurídica do Município para parecer e, afinal concluso à Senhora Prefeita Municipal para decisão final.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de julho de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação